



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.423, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DATAS DE VENCIMENTO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 175, e seguintes da Lei Municipal nº 1.418, de 18 de março de 1986, e posteriores alterações;

Considerando oferecer meios para agilizar o atendimento ao contribuinte, evitando filas, congestionamento e perda do prazo de vencimento para pagamento do imposto,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam determinadas as datas, os prazos e as condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no âmbito do Município de Parapuã, referente ao exercício de 2025, nos termos deste Decreto Municipal.

Art. 2º- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento do IPTU, em parcela única, ou dividida em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cujas datas serão de acordo com o número do cadastro do imóvel, conforme tabela abaixo:

| Cadastro IPTU | Parcela Única | 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela |
|------------------|------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1 a 1166 | 10/07/2025 | 10/07/2025 | 11/08/2025 | 10/09/2025 | 10/10/2025 | 10/11/2025 | 10/12/2025 |
| 1167 a 2333 | 14/07/2025 | 14/07/2025 | 13/08/2025 | 12/09/2025 | 14/10/2025 | 12/11/2025 | 12/12/2025 |
| 2334 a 3500 | 16/07/2025 | 16/07/2025 | 15/08/2025 | 15/09/2025 | 16/10/2025 | 14/11/2025 | 15/12/2025 |
| 3501 a 4667 | 18/07/2025 | 18/07/2025 | 18/08/2025 | 17/09/2025 | 20/10/2025 | 17/11/2025 | 17/12/2025 |
| 4668 a 5834 | 21/07/2025 | 21/07/2025 | 20/08/2025 | 19/09/2025 | 22/10/2025 | 19/11/2025 | 19/12/2025 |
| 5835 a 6998 | 23/07/2025 | 23/07/2025 | 22/08/2025 | 22/09/2025 | 24/10/2025 | 21/11/2025 | 22/12/2025 |

§1º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única e no prazo estabelecido na tabela acima, gozarão de desconto na razão de 10% (dez por cento) do valor total do tributo.

§ 2º- A opção pelo pagamento parcelado afasta a incidência de quaisquer descontos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.423, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.398/25.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado